

Parecer

Projeto de Lei n.º 202/XV/1.ª (IL)

Relator: Deputado

Pedro Coimbra (PS)

Projeto de Lei n.º 202/XV/1.ª (IL) - Simplifica o processo de recuperação do IVA no caso dos créditos de cobrança duvidosa (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota Introdutória**

No dia 28 de junho de 2022, ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (GP IL) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 202/XV/1.ª (IL) - «Simplifica o processo de recuperação do IVA no caso dos créditos de cobrança duvidosa (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)».

A iniciativa foi admitida, por despacho do Presidente da Assembleia da República, a 29 de junho, tendo baixado no mesmo dia à Comissão de Orçamento e Finanças (COF) para apreciação e emissão de parecer.

A discussão e votação na generalidade desta iniciativa foi agendada para a reunião plenária de 16 de setembro de 2022, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 199/XV/1.ª (IL) - «Desburocratiza a entrega da declaração mensal de remunerações à Autoridade Tributária e à Segurança Social», nos termos do artigo 65.º do RAR.

- **Análise do Diploma**

Objeto e Motivação

O proponente fundamenta a apresentação desta iniciativa argumentando que as empresas atravessam dificuldades de tesouraria e que, por isso, é urgente simplificar a devolução do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) das dívidas de clientes em cobrança duvidosa. Segundo o proponente, esta iniciativa concorre para promover a equidade na relação entre a autoridade fiscal e os contribuintes, e para agilizar a recuperação do IVA no contexto dos créditos mencionados.

O GP IL propõe, em concreto, através da iniciativa em apreço, a redução do prazo de apreciação do pedido de autorização prévia pela Autoridade Tributária (AT) de quatro para dois meses, o deferimento tácito após o decurso do prazo de apreciação do pedido e a possibilidade de a documentação de suporte necessária à devolução do IVA ser certificada por parte de um contabilista certificado, ao invés de um revisor oficial de contas.

Entende ainda o proponente que as alterações consideradas facilitarão as barreiras impostas no processo de regularização de IVA às empresas titulares de créditos de cobrança duvidosa.

Apreciação dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

A análise constante da nota técnica, que se encontra em anexo e cuja leitura integral se recomenda, informa que são respeitados os limites à admissão da iniciativa determinados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Cabe ainda referir que, nesta fase do processo legislativo, e de acordo com a nota técnica, a iniciativa em análise não suscita questões de relevo no âmbito da lei formulário.

- **Enquadramento jurídico e parlamentar**

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se sugere a sua consulta.

Sobre matéria conexa a este Projeto de Lei, não se identificaram iniciativas que se encontrem, atualmente, em apreciação, sendo que também não se identificaram iniciativas ou petições concluídas sobre a matéria objeto da iniciativa em análise.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

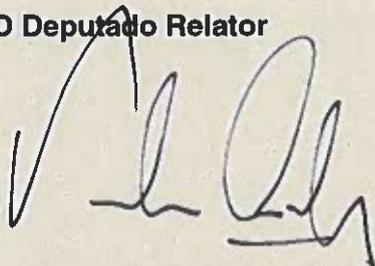
A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 202/XV/1.^a (IL) - «Simplifica o processo de recuperação do IVA no caso dos créditos de cobrança duvidosa (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)» reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 202/XV/1.ª (IL) - «Simplifica o processo de recuperação do IVA no caso dos créditos de cobrança duvidosa (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)»

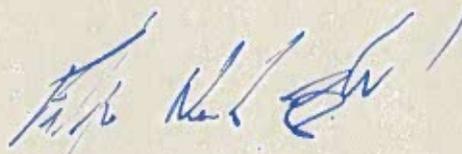
Palácio de São Bento, 13 de setembro de 2022.

O Deputado Relator



(Pedro Coimbra)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)

